



|        |      |
|--------|------|
| Proc.  | 3255 |
| Fl. Nº | 95   |
| (a)    | 9    |

SMA

ADMINISTRAÇÃO

## INSTRUMENTO Nº 069/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 3255-1/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA., ESPECIALIZADA, PARA IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURA VISANDO A AMPLIAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, COMPOSTA DE 20 LEITOS AMBULATORIAIS, POSTO DE ENFERMAGEM, ÁREA DE CONFORTO MÉDICO, SALAS DIVERSAS, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIROS PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Pacaembú, nº 428, Bairro Sítio Borda da Mata, no Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, CEP: 07.810-000, inscrita no CNPJ nº 09.687.470/0001-40, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SEIXAS TOLEDO**, portador da cédula de identidade RG nº 9784761 SSP/SP e CPF/MF nº 009.164.928-50, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação nº 13/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto prestar serviços de implantação temporária de estrutura visando ampliação de leitos hospitalares no atendimento aos pacientes com COVID-19, composta de 20 leitos ambulatoriais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
 acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

posto de enfermagem, área de conforto médico, salas diversas, climatização e banheiros para pacientes e funcionários, de acordo com o proposto na dispensa de licitação nº 013/2021 e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas e descrição dos produtos, contidas no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO -** O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, a partir da conclusão do determinado no parágrafo único - prazo de execução, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO - PRAZO DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO** - Toda a estrutura deverá ser executada em um prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir da ordem de início de execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -** O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em três parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA deverá enviar a nota fiscal correspondente após 30 dias do prazo determinado na Cláusula Segunda, parágrafo único, ou seja, da conclusão da execução/instalação da estrutura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O pagamento pela CONTRATANTE será efetuado, após atesto da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS, CND FEDERAL e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

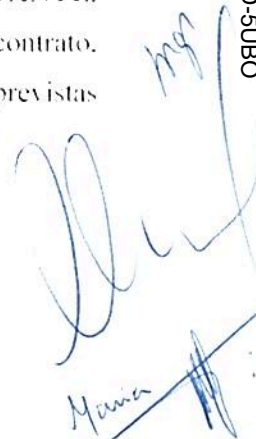
**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.01.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Gabinete do Secretário - Enfrentamento à COVID-19 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica).

**CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8666/93.



Maria

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**1. A CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

**2. A inexecução** parcial ou total das condições pautadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**2.1. Advertência:**

**2.2. Suspensão** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**2.3. Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior:

**2.4. Se der causa** à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

**3. Pelo atraso** no prazo de 8 (oito) dias para execução/instalação, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO

SMA

ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Atraso de até 05 (cinco) dias: multa de 5% sobre o valor total do contrato;
- 3.2. Atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 3.3. Superior à 10 (dez) dias, fica a critério da contratante a rescisão do contrato, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.
- 3.4. Caso a Administração resolva receber o objeto após o 10º dia de atraso, não rescindindo o contrato, a CONTRATADA obrigará-se ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento), devendo o CONTRATANTE justificar a não aplicação do disposto no Item antecedente.
4. As sanções previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 poderão ser aplicadas conjuntamente.
5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº Lei 8.245/91 para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO** - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Saúde: Dr. Fernando Cazorro - C.P.F.: 015.869.828-26;
2. Sr. Luis Fernando Roque Guidi - C.P.F.: 325.929.838-05;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

3. Sra. Maria Aparecida Barbosa Viam – C.P.F.: 068.974.806-06;

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES** – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratos@amparo.sp.gov.br](mailto:contratos@amparo.sp.gov.br), e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 06 (seis) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 31 de março de 2021.



**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal de Amparo



**CARLOS ALBERTO SEIXAS TOLEDO**

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:



**1- MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**

RG Nº 26.488.822-4



**2- LUIS FERNANDO ROQUE GUIDI**

C.P.F.: 325.929.838-05



**3- MARIA APARECIDA BARBOSA VIAM**

C.P.F.: 068.974.806-06

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO



|        |      |
|--------|------|
| Proc.  | 3255 |
| Fl. Nº | 102  |
| 2021   | 0    |

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMPARO.

**CONTRATADA:** EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA.

**CONTRATO Nº 069/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA., ESPECIALIZADA, PARA IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURA VISANDO A AMPLIAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, COMPOSTA DE 20 LEITOS AMBULATORIAIS, POSTO DE ENFERMAGEM, ÁREA DE CONFORTO MÉDICO, SALAS DIVERSAS, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIROS PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

**ADVOGADO:** MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA  
OAB/SP Nº 354.915

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº1 2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 31 de março de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:**

**NOME:** FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

**CARGO:** SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CPF nº** 015.869.828-26 **RG nº** 11.987.412

**DATA DE NASCIMENTO:** 15/03/1960

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Manoel Miranda Antunes, nº 19, Centro, Amparo - SP - CEP: 13.900-263

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** sms@amparo.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** fgcazotto@amparo.sp.gov.br

**TELEFONE:** (19) 9.9713-1164

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**NOME:** CARLOS ALBERTO MARTINS

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF nº** 217.166.038-46

**RG nº** 346135813

**DATA DE NASCIMENTO:** 27/11/1979

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Manuel Heitor, nº 79, Centro, Amparo-SP - CEP 13900-550.

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** gabinete@amparo.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** camartins@amparo.sp.gov.br

**TELEFONE:** (19) 9748-9555

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**NOME:** CARLOS ALBERTO SEIXAS TOLEDO

**CARGO:** REPRESENTANTE

**CPF nº** 009.164.928-50

**RG nº** 9784761 SSP/SP

**ENDEREÇO:** Avenida Pacaembú, nº 428, Bairro Sitio Borda da Mata, no Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, CEP: 07.810-000

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** jundiailicitacao@gmail.com

**TELEFONE:** (11) 48119-4117

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHHD-5UBO



|        |      |
|--------|------|
| Proc.  | 3259 |
| Fl. Nº | 104  |
| (a)    | D    |

SMA

PREFEITURA DE AMPARO  
ADMINISTRAÇÃO**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA

CONTRATO Nº 069/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA., ESPECIALIZADA, PARA IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURA VISANDO A AMPLIAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, COMPOSTA DE 20 LEITOS AMBULATORIAIS, POSTO DE ENFERMAGEM, ÁREA DE CONFORTO MÉDICO, SALAS DIVERSAS, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIROS PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

|               |  |
|---------------|--|
| NOME          | Carlos Alberto Martins                       |
| CARGO         | Prefeito Municipal                           |
| RG            | 34.613.581-3                                 |
| ENDEREÇO RES. | Rua Manuel Heitor, nº 79, Centro, Amparo-SP. |
| TELEFONE      | (19) 9748-9555                               |
| E-MAIL        | camartins@amparo.sp.gov.br                   |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                 |   |
|-----------------|---|
| NOME            | Marcelo Rodrigues Teixeira                    |
| CARGO           | Secretário Municipal de Administração         |
| ENDEREÇO COMER. | Rua Herminio Gallo, nº 2, Arcadas, Amparo-SP. |
| TELEFONE E FAX  | (19) 9826-1368                                |
| E-MAIL          | mrteixeira@amparo.sp.gov.br                   |

Amparo, 31 de março de 2021.



MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**  
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

**CONTRATADA: EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA**  
CNPJ Nº: 09.687.470/0001-40

**CONTRATO: Nº 069/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 31/03/2021**

**VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir da conclusão do determinado no parágrafo único – prazo de execução**

|        |      |
|--------|------|
| Proc.  | 3255 |
| Fl. Nº | 105  |
| (a)    | 5    |

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA., ESPECIALIZADA, PARA IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURA VISANDO A AMPLIAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, COMPOSTA DE 20 LEITOS AMBULATORIAIS, POSTO DE ENFERMAGEM, ÁREA DE CONFORTO MÉDICO, SALAS DIVERSAS, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIROS PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.**

**VALOR: RS RS 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em três parcelas mensais e consecutivas no valor de RS 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 31 de março de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
(camartins@amparo.sp.gov.br)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-21EX-NC7L-8NHD-5UBO